LEI Nº168, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1949.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO PARA A INSTALAÇÃO DO 2º CICLO".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio com o Estado para o funcionamento do 2º ciclo Clássico e Cientifico, anexo ao Ginásio Municipal, de acordo com a Lei Estadual nº 345, de 9 de Agosto de 1949.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará junto ao Departamento Nacional do Ensino Secundário para que seja o 2º ciclo devidamente autorizado a funcionar no Estabelecimento citado no artigo anterior, em face da portaria Ministerial nº 375, de 16-8-49_ prorroga a de nº 67, instituindo novas normas e diretrizes para o reconhecimento e funcionamento de estabelecimento de ensino secundário 1º e 2º ciclo concomitantemente.

Parágrafo único_ Para tanto é autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a empreender os meios necessários para acomodação do educandário nos moldes exigidos pela atual Legislação do Ensino Secundário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 07 de Novembro de 1949, 61º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO